



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.”.

Senhores Parlamentares, o presente projeto busca reduzir o valor dos aportes anuais, visando o equilíbrio orçamentário, mediante a sua distribuição ao longo de 44 (quarenta e quatro) anos e não mais 35 (trinta e cinco) anos, tornando-os, nessa medida, menos onerosos aos Poderes e Órgãos Autônomos, mantendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio Previdência Social - RPPS. Ademais, a proposta acresce a expressão “atualizado anualmente nos termos do art. 6º.” ao **caput** do artigo 1º, a fim de conferir maior clareza ao dispositivo, na medida em que evidencia que o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021 será atualizado anualmente, nos termos do que já dispunha o artigo 6º.

Nesse mesmo contexto, propõe ainda a substituição do Anexo Único, em conformidade com a variação das obrigações indicadas na avaliação atuarial e com a deliberação adotada pelo Conselho Superior Previdenciário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2023, que aprovou a Proposta de Atualização do Plano de Amortização com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, ampliando as parcelas até 2065, com base na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Certamente, não foge ao conhecimento dessa Casa de Leis que o sistema previdenciário representa um dos maiores grupos de despesa obrigatória do Estado. De fato, ano após ano, tem-se observado que a folha de pagamento de aposentados e pensionistas atrai parcela significativa de recursos públicos. Nesse contexto, sem olvidar a importância de se garantir o custeio do sistema previdenciário, é importante que se encontre uma zona de equilíbrio entre o gasto público com despesas obrigatórias e o gasto público com despesas discricionárias, de tal forma que a destinação de recursos para o pagamento das despesas obrigatórias, nas quais se inclui o sistema previdenciário, não anule a possibilidade de realização de investimentos voltados à concretização das despesas discricionárias, até mesmo para que não se descuide da função social do Estado, que, em última instância, deve atender às demandas de toda a sociedade.

Com isso, a expectativa é de que haja mais recursos disponíveis para a implementação de políticas públicas, para o custeio da educação e saúde e para a realização de investimentos que se amoldem ao interesse público, sem que isso comprometa o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044064202** e o código CRC **22C3258A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0016.003143/2023-07

SEI nº 0044064202



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os **caputs** dos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, elaborada com a específica finalidade de se extinguir a segregação da massa, será amortizado conforme o Anexo Único, atualizado anualmente nos termos do art. 6º.

Art. 2º O déficit mencionado no **caput** do art. 1º será amortizado em até 44 (quarenta e quatro) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único.

” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.111, de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALE	DPE	EXE	MP	TC	TJ
2023	13.301.635.660,08	707.774.010,24	13.254.952.942,15	39.868.890,94	6.927.311,23	522.178.352,54	27.080.080,70	15.296.639,01	96.422.735,83
2024	13.254.952.942,15	735.732.948,38	13.177.991.154,99	38.993.846,26	---	596.973.714,32	15.671.111,80	1.912.905,67	82.181.370,33
2025	13.177.991.154,99	791.071.450,37	13.041.865.865,02	41.926.786,87	---	641.875.374,83	16.849.821,89	2.056.785,77	88.362.681,01
2026	13.041.865.865,02	778.250.329,87	12.911.796.268,64	41.247.267,48	---	631.472.317,65	16.576.732,03	2.023.450,86	86.930.561,85
2027	12.911.796.268,64	763.369.028,93	12.790.143.514,27	40.458.558,53	---	619.397.630,07	16.259.760,32	1.984.759,48	85.268.320,53
2028	12.790.143.514,27	748.673.466,01	12.677.140.180,91	39.679.693,70	---	607.473.650,32	15.946.744,83	1.946.551,01	83.626.826,15
2029	12.677.140.180,91	751.363.955,60	12.555.830.092,31	39.822.289,65	---	609.656.713,57	16.004.052,25	1.953.546,28	83.927.353,84
2030	12.555.830.092,31	752.151.965,86	12.427.702.882,04	39.864.054,19	---	610.296.105,09	16.020.836,87	1.955.595,11	84.015.374,59
2031	12.427.702.882,04	753.916.166,51	12.291.443.548,77	39.957.556,82	---	611.727.577,50	16.058.414,35	1.960.182,03	84.212.435,80
2032	12.291.443.548,77	754.921.000,26	12.147.407.292,89	40.010.813,01	---	612.542.899,61	16.079.817,31	1.962.794,60	84.324.675,73
2033	12.147.407.292,89	755.979.213,01	11.995.154.222,34	40.066.898,29	---	613.401.533,44	16.102.357,24	1.965.545,95	84.442.878,09
2034	11.995.154.222,34	757.460.723,84	11.833.852.663,35	40.145.418,36	---	614.603.631,32	16.133.913,42	1.969.397,88	84.608.362,85
2035	11.833.852.663,35	758.284.697,69	11.663.710.443,03	40.189.088,98	---	615.272.203,70	16.151.464,06	1.971.540,21	84.700.400,73
2036	11.663.710.443,03	758.972.404,43	11.484.424.447,62	40.225.537,43	---	615.830.208,96	16.166.112,21	1.973.328,25	84.777.217,57
2037	11.484.424.447,62	759.934.257,84	11.295.266.084,82	40.276.515,67	---	616.610.656,81	16.186.599,69	1.975.829,07	84.884.656,60
2038	11.295.266.084,82	760.706.151,98	11.095.934.657,26	40.317.426,05	---	617.236.971,72	16.203.041,04	1.977.836,00	84.970.877,18
2039	11.095.934.657,26	761.298.151,71	10.886.104.458,01	40.348.802,04	---	617.717.320,30	16.215.650,63	1.979.375,19	85.037.003,55
2040	10.886.104.458,01	762.034.719,83	10.665.109.129,75	40.387.840,15	---	618.314.971,67	16.231.339,53	1.981.290,27	85.119.278,20
2041	10.665.109.129,75	762.314.806,72	10.432.850.246,78	40.402.684,76	---	618.542.234,17	16.237.305,38	1.982.018,50	85.150.563,91
2042	10.432.850.246,78	761.521.365,10	10.189.841.538,94	40.360.632,35	---	617.898.435,64	16.220.405,08	1.979.955,55	85.061.936,48
2043	10.189.841.538,94	760.771.540,97	9.935.505.122,45	40.320.891,67	---	617.290.028,35	16.204.433,82	1.978.006,01	84.978.181,13
2044	9.935.505.122,45	759.653.718,81	9.669.646.008,23	40.261.647,10	---	616.383.027,44	16.180.624,21	1.975.099,67	84.853.320,39
2045	9.669.646.008,23	758.630.724,75	9.391.596.690,09	40.207.428,41	---	615.552.970,06	16.158.834,44	1.972.439,88	84.739.051,95
2046	9.391.596.690,09	757.108.031,61	9.101.251.013,98	40.126.725,68	---	614.317.456,85	16.126.401,07	1.968.480,88	84.568.967,13

2047	9.101.251.013,98	756.296.075,15	8.797.287.114,22	40.083.691,98	---	613.658.635,38	16.109.106,40	1.966.369,80	84.478.271,59
2048	8.797.287.114,22	754.878.987,16	8.479.633.296,64	40.008.586,32	---	612.508.810,18	16.078.922,43	1.962.685,37	84.319.982,87
2049	8.479.633.296,64	753.947.884,68	8.147.123.186,80	39.959.237,89	---	611.753.313,63	16.059.089,94	1.960.264,50	84.215.978,72
2050	8.147.123.186,80	753.107.850,12	7.798.927.359,07	39.914.716,06	---	611.071.709,58	16.041.197,21	1.958.080,41	84.122.146,86
2051	7.798.927.359,07	752.099.248,38	7.434.434.800,43	39.861.260,16	---	610.253.330,14	16.019.713,99	1.955.458,05	84.009.486,04
2052	7.434.434.800,43	750.106.732,55	7.053.819.477,46	39.755.656,83	---	608.636.602,79	15.977.273,40	1.950.277,50	83.786.922,03
2053	7.053.819.477,46	748.631.197,17	6.655.763.108,33	39.677.453,45	---	607.439.353,38	15.945.844,50	1.946.441,11	83.622.104,72
2054	6.655.763.108,33	748.199.360,22	6.238.355.174,58	39.654.566,09	---	607.088.960,89	15.936.646,37	1.945.318,34	83.573.868,54
2055	6.238.355.174,58	748.535.135,26	5.799.866.291,51	39.672.362,17	---	607.361.408,75	15.943.798,38	1.946.191,35	83.611.374,61
2056	5.799.866.291,51	748.883.900,84	5.339.235.745,35	39.690.846,74	---	607.644.397,14	15.951.227,09	1.947.098,14	83.650.331,72
2057	5.339.235.745,35	749.757.964,65	4.854.837.797,24	39.737.172,13	---	608.353.612,52	15.969.844,65	1.949.370,71	83.747.964,65
2058	4.854.837.797,24	750.807.596,35	4.345.315.639,42	39.792.802,61	---	609.205.283,68	15.992.201,80	1.952.099,75	83.865.208,51
2059	4.345.315.639,42	751.410.249,66	3.809.867.577,04	39.824.743,23	---	609.694.276,57	16.005.038,32	1.953.666,65	83.932.524,89
2060	3.809.867.577,04	752.564.404,42	3.246.653.591,20	39.885.913,43	---	610.630.757,75	16.029.621,81	1.956.667,45	84.061.443,97
2061	3.246.653.591,20	753.715.755,74	2.654.296.518,94	39.946.935,05	---	611.564.964,21	16.054.145,60	1.959.660,96	84.190.049,92
2062	2.654.296.518,94	754.349.770,91	2.031.865.285,02	39.980.537,86	---	612.079.404,12	16.067.650,12	1.961.309,40	84.260.869,41
2063	2.031.865.285,02	755.558.515,62	1.377.290.474,06	40.044.601,33	---	613.060.179,57	16.093.396,38	1.964.452,14	84.395.886,19
2064	1.377.290.474,06	755.717.788,89	690.024.021,74	40.053.042,81	---	613.189.413,90	16.096.788,90	1.964.866,25	84.413.677,02
2065	690.024.021,74	756.296.827,67	0,00	40.083.731,87	---	613.659.245,97	16.109.122,43	1.966.371,75	84.478.355,65

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044063652** e o código CRC **0EAD4D59**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 354/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 12 / 2023
Horas 13 : 23
Por: Cairo Fomaca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 344/2023, que "Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 344/2023

Altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os *caputs* dos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, elaborada com a específica finalidade de se extinguir a segregação da massa, será amortizado conforme o Anexo Único, atualizado anualmente nos termos do art. 6º.

.....

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do art. 1º será amortizado em até 44 (quarenta e quatro) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.111, de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO



ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALE	DPE	EXE	MP	TC	TJ
2023	13.301.635.660,08	707.774.010,24	13.254.952.942,15	39.868.890,94	6.927.311,23	522.178.352,54	27.080.080,70	15.296.639,01	96.422.735,83
2024	13.254.952.942,15	735.732.948,38	13.177.991.154,99	38.993.846,26	---	596.973.714,32	15.671.111,80	1.912.905,67	82.181.370,33
2025	13.177.991.154,99	791.071.450,37	13.041.865.865,02	41.926.786,87	---	641.875.374,83	16.849.821,89	2.056.785,77	88.362.681,01
2026	13.041.865.865,02	778.250.329,87	12.911.796.268,64	41.247.267,48	---	631.472.317,65	16.576.732,03	2.023.450,86	86.930.561,85
2027	12.911.796.268,64	763.369.028,93	12.790.143.514,27	40.458.558,53	---	619.397.630,07	16.259.760,32	1.984.759,48	85.268.320,53
2028	12.790.143.514,27	748.673.466,01	12.677.140.180,91	39.679.693,70	---	607.473.650,32	15.946.744,83	1.946.551,01	83.626.826,15
2029	12.677.140.180,91	751.363.955,60	12.555.830.092,31	39.822.289,65	---	609.656.713,57	16.004.052,25	1.953.546,28	83.927.353,84
2030	12.555.830.092,31	752.151.965,86	12.427.702.882,04	39.864.054,19	---	610.296.105,09	16.020.836,87	1.955.595,11	84.015.374,59
2031	12.427.702.882,04	753.916.166,51	12.291.443.548,77	39.957.556,82	---	611.727.577,50	16.058.414,35	1.960.182,03	84.212.435,80
2032	12.291.443.548,77	754.921.000,26	12.147.407.292,89	40.010.813,01	---	612.542.899,61	16.079.817,31	1.962.794,60	84.324.675,73
2033	12.147.407.292,89	755.979.213,01	11.995.154.222,34	40.066.898,29	---	613.401.533,44	16.102.357,24	1.965.545,95	84.442.878,09
2034	11.995.154.222,34	757.460.723,84	11.833.852.663,35	40.145.418,36	---	614.603.631,32	16.133.913,42	1.969.397,88	84.608.362,85
2035	11.833.852.663,35	758.284.697,69	11.663.710.443,03	40.189.088,98	---	615.272.203,70	16.151.464,06	1.971.540,21	84.700.400,73
2036	11.663.710.443,03	758.972.404,43	11.484.424.447,62	40.225.537,43	---	615.830.208,96	16.166.112,21	1.973.328,25	84.777.217,57
2037	11.484.424.447,62	759.934.257,84	11.295.266.084,82	40.276.515,67	---	616.610.656,81	16.186.599,69	1.975.829,07	84.884.656,60

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2038	11.295.266.084,82	760.706.151,98	11.095.934.657,26	40.317.426,05	---	617.236.971,72	16.203.041,04	1.977.836,00	84.970.877,18
2039	11.095.934.657,26	761.298.151,71	10.886.104.458,01	40.348.802,04	---	617.717.320,30	16.215.650,63	1.979.375,19	85.037.003,55
2040	10.886.104.458,01	762.034.719,83	10.665.109.129,75	40.387.840,15	---	618.314.971,67	16.231.339,53	1.981.290,27	85.119.278,20
2041	10.665.109.129,75	762.314.806,72	10.432.850.246,78	40.402.684,76	---	618.542.234,17	16.237.305,38	1.982.018,50	85.150.563,91
2042	10.432.850.246,78	761.521.365,10	10.189.841.538,94	40.360.632,35	---	617.898.435,64	16.220.405,08	1.979.955,55	85.061.936,48
2043	10.189.841.538,94	760.771.540,97	9.935.505.122,45	40.320.891,67	---	617.290.028,35	16.204.433,82	1.978.006,01	84.978.181,13
2044	9.935.505.122,45	759.653.718,81	9.669.646.008,23	40.261.647,10	---	616.383.027,44	16.180.624,21	1.975.099,67	84.853.320,39
2045	9.669.646.008,23	758.630.724,75	9.391.596.690,09	40.207.428,41	---	615.552.970,06	16.158.834,44	1.972.439,88	84.739.051,95
2046	9.391.596.690,09	757.108.031,61	9.101.251.013,98	40.126.725,68	---	614.317.456,85	16.126.401,07	1.968.480,88	84.568.967,13
2047	9.101.251.013,98	756.296.075,15	8.797.287.114,22	40.083.691,98	---	613.658.635,38	16.109.106,40	1.966.369,80	84.478.271,59
2048	8.797.287.114,22	754.878.987,16	8.479.633.296,64	40.008.586,32	---	612.508.810,18	16.078.922,43	1.962.685,37	84.319.982,87
2049	8.479.633.296,64	753.947.884,68	8.147.123.186,80	39.959.237,89	---	611.753.313,63	16.059.089,94	1.960.264,50	84.215.978,72
2050	8.147.123.186,80	753.107.850,12	7.798.927.359,07	39.914.716,06	---	611.071.709,58	16.041.197,21	1.958.080,41	84.122.146,86
2051	7.798.927.359,07	752.099.248,38	7.434.434.800,43	39.861.260,16	---	610.253.330,14	16.019.713,99	1.955.458,05	84.009.486,04
2052	7.434.434.800,43	750.106.732,55	7.053.819.477,46	39.755.656,83	---	608.636.602,79	15.977.273,40	1.950.277,50	83.786.922,03
2053	7.053.819.477,46	748.631.197,17	6.655.763.108,33	39.677.453,45	---	607.439.353,38	15.945.844,50	1.946.441,11	83.622.104,72
2054	6.655.763.108,33	748.199.360,22	6.238.355.174,58	39.654.566,09	---	607.088.960,89	15.936.646,37	1.945.318,34	83.573.868,54
2055	6.238.355.174,58	748.535.135,26	5.799.866.291,51	39.672.362,17	---	607.361.408,75	15.943.798,38	1.946.191,35	83.611.374,61
2056	5.799.866.291,51	748.883.900,84	5.339.235.745,35	39.690.846,74	---	607.644.397,14	15.951.227,09	1.947.098,14	83.650.331,72
2057	5.339.235.745,35	749.757.964,65	4.854.837.797,24	39.737.172,13	---	608.353.612,52	15.969.844,65	1.949.370,71	83.747.964,65



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2058	4.854.837.797,24	750.807.596,35	4.345.315.639,42	39.792.802,61	---	609.205.283,68	15.992.201,80	1.952.099,75	83.865.208,51
2059	4.345.315.639,42	751.410.249,66	3.809.867.577,04	39.824.743,23	---	609.694.276,57	16.005.038,32	1.953.666,65	83.932.524,89
2060	3.809.867.577,04	752.564.404,42	3.246.653.591,20	39.885.913,43	---	610.630.757,75	16.029.621,81	1.956.667,45	84.061.443,97
2061	3.246.653.591,20	753.715.755,74	2.654.296.518,94	39.946.935,05	---	611.564.964,21	16.054.145,60	1.959.660,96	84.190.049,92
2062	2.654.296.518,94	754.349.770,91	2.031.865.285,02	39.980.537,86	---	612.079.404,12	16.067.650,12	1.961.309,40	84.260.869,41
2063	2.031.865.285,02	755.558.515,62	1.377.290.474,06	40.044.601,33	---	613.060.179,57	16.093.396,38	1.964.452,14	84.395.886,19
2064	1.377.290.474,06	755.717.788,89	690.024.021,74	40.053.042,81	---	613.189.413,90	16.096.788,90	1.964.866,25	84.413.677,02
2065	690.024.021,74	756.296.827,67	0,00	40.083.731,87	---	613.659.245,97	16.109.122,43	1.966.371,75	84.478.355,65

" (NR)